

Resolução CEN-PSDB nº 009/2017

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, no uso da competência que lhe confere os artigos 19, 23, 65, 140 e 161 do Estatuto Partidário,

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Executiva Nacional, deliberada na reunião do último dia 09 de agosto, de realizar Convenções Extraordinárias em todos os níveis de direção partidária ainda no ano de 2017;

CONSIDERANDO o quadro político nacional e a necessidade de que as Direções do PSDB em todos os níveis devem espelhar uma realidade político-partidária definida, bem como refletir imagem da sua unidade nacional e resguardar o interesse partidário tendo em vista as eleições gerais de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de que os mandatos dos órgãos partidários devem ser coincidentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o calendário para realização das Convenções Extraordinárias Zonais, Municipais, Estaduais e Nacional, destinadas à eleição dos Diretórios e respectivos Delegados e órgãos de cooperação:

- (a) **Convenções Zonais e Municipais** (municípios com menos de quinhentos mil eleitores) - Qualquer data no **período de 01/10/17 a 08/10/17**;
- (b) **Convenções Municipais** (municípios com mais de quinhentos mil eleitores) - Qualquer data no **período de 06/10/17 a 15/10/17**;
- (c) **Convenções Estaduais - Data: 11/11/17**;
- (d) **Convenção Nacional - Data: 09/12/17.**

Art. 2º. Os órgãos de todos os níveis, cujos mandatos foram prorrogados até maio de 2018, conforme Resoluções CEN-PSDB 009/2016 e 008/2017, deverão realizar as Convenções nas datas definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O mandato dos órgãos definidos no caput se encerra no dia da realização da respectiva Convenção Extraordinária.

Art. 3º. Os Diretórios Estaduais eleitos em 2017 também deverão realizar Convenções Extraordinárias, na data definida nesta Resolução.

Art. 4º. Os Diretórios Zonais e Municipais que realizaram Convenções em 2017 poderão requerer à Comissão Executiva Estadual e à Comissão Executiva Nacional, concomitantemente, a ratificação das Convenções realizadas, no prazo de 10 (dez) dias contados da data desta Resolução.

Art. 5º. Os Secretariados, de todos os segmentos e níveis, devem realizar suas Convenções na véspera ou na mesma data em que se realizar a Convenção do órgão correspondente ao seu nível.

Art. 6º. Os mandatos dos Diretórios Zonais, Municipais, Estaduais e Nacional, e dos demais órgãos com eles eleitos, bem como dos Secretariados, de todos os segmentos e níveis, observado o disposto no art. 23, § 6º do Estatuto do PSDB, terão vigência até 31 de maio de 2019.


Art. 7º. Fica autorizada a participação nas Convenções, com direito a votar e ser votado, o filiado que tenha prazo mínimo de filiação de 30 dias do evento respectivo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 17 de agosto de 2017.



Senador Tasso Jereissati
Presidente Nacional do PSDB
em exercício



Deputado Silvio Torres
Secretário Geral do PSDB